



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 249/2016
PROJETO DE LEI Nº 334/2015
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

Dispõe sobre a veiculação de informações sobre pessoas desaparecidas nos sítios eletrônicos oficiais da administração direta, indireta e funcional do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os sítios eletrônicos oficiais da administração direta, indireta e fundacional do Estado da Paraíba veicularão informações sobre pessoas desaparecidas.

Art. 2º As informações veiculadas conterão as seguintes informações da pessoa desaparecida:

- I – foto recente;
- II – nome completo;
- III – idade;
- IV – município da última residência;
- V- traços fisionômicos ou marcas corporais relevantes.

Parágrafo único. O sítio eletrônico informará os números de telefone para contato com a polícia civil e militar.

Art. 3º A veiculação das informações de pessoas desaparecidas dar-se-á preferencialmente com crianças, idosos e pessoas menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 22 de março de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

